



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1901909/2019

Contrato nº 040/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E A EMPRESA **CW SUBLIMATION
IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a **CW SUBLIMATION IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.**, CNPJ nº 23.004.981/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Iara, nº 531, Bairro Pompeia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Weverton Silva de Oliveira, Carteira de Identidade nº 8.312.072, expedida por SSPMG, CPF nº 012.666.886-84, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a confecção e o fornecimento de *megabanners* para estrutura *box truss*, com a prestação dos serviços de instalação e desmontagem de estrutura metálica já existente, para compor o ambiente do projeto 3º Turno – Temas Eleitorais em Foco, no auditório do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Retirar a arte dos *megabanners* a serem confeccionados, bem como apresentar amostra para a produção, conforme itens 3 e 4, respectivamente, constantes no Anexo deste instrumento;

III. Fornecer 02 (dois) *megabanners*, conforme especificações e prazos definidos nos itens 1 e 2 do Anexo deste instrumento, respectivamente;

IV. Contatar a Seção de Pesquisa e Cidadania/EJEMG do CONTRATANTE, no prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a entrega e instalação dos itens previstos no item 1 do Anexo deste Contrato, a fim de informar ao CONTRATANTE sobre os detalhes formais relativos à instalação e recolhimento dos *megabanners* tipo *box truss* no local;

V. Instalar e desinstalar a estrutura e *megabanners* nas datas definidas na tabela 2 do item 2 do Anexo deste Contrato.

VI. Providenciar transporte para levar o material até o local de execução do projeto e, ao final do período, providenciar a desmontagem da estrutura *box truss*;

VII. Substituir o(s) *megabanner(s)* e/ou remontar a estrutura *box truss* se estiver(em) em desacordo com as especificações, conforme estabelecido no item 5 do Anexo deste instrumento;

VIII. Providenciar os técnicos para montagem e desmontagem da estrutura *box truss*, indicados no subitem 1.1.2 do Anexo deste Instrumento;

IX. Prestar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

X. Manter, em tempo integral, preposto que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

XI. Permitir o acesso ao local de prestação dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE durante todo o período da contratação;

XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: A estrutura tipo *box truss* já se encontra no local do evento – Avenida Prudente de Moraes, nº 320, 3º andar, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte - onde permanecerá após cada desmontagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Enviar a arte do(s) *megabanner(s)* para o e-mail da CONTRATADA, caso haja interesse da mesma, em até **02 (dois) dias úteis** após a data de início da vigência do contrato;

III. Informar à CONTRATADA sobre a aprovação ou não das provas, apontando, em caso de alguma falha, o detalhe que necessita ser corrigido, no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento das mesmas, conforme subitem 2.1 do Anexo deste instrumento;

IV. Verificar, tempestivamente, e caso seja necessário, a partir do contato da CONTRATADA e no endereço do evento, as peças finalizadas;

V. Informar os detalhes referentes à instalação do *megabanner* e da estrutura *box truss* descritos no item 1 do Anexo deste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

instrumento, no prazo de **03 (três) dias úteis** antes do prazo final para entrega do mesmo;

VI. Receber da CONTRATADA, no local do evento, nos dias e horários indicados na tabela 2 do item 1 do Anexo deste Instrumento, o(s) *megabanner(s)* e os técnicos para executarem os serviços de instalação do(s) mesmo(s), além da montagem da estrutura do *box truss*, descritos no item 1 do Anexo deste instrumento;

VII. Acompanhar a desmontagem da estrutura tipo *box truss/megabanner*, do ambiente do evento pela CONTRATADA, dia 24/05/2019, no período entre 14 e 18 horas;

VIII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IX. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de última atividade realizada no mês.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais)**, sendo:

- Fornecimento de 02 (dois) *megabanners*, conforme subitem 1.1.1 do Anexo: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- Montagem, desmontagem e eventual manutenção da estrutura metálica *box truss*, conforme subitem 1.1.2 do Anexo (incluída a montagem e a desmontagem de teste): R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais);
- Instalação e desinstalação dos *megabanners* na estrutura metálica *box truss*, conforme subitem 1.1.3 do Anexo (incluída a montagem e a desmontagem de teste): R\$ R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à última atividade realizada no mês, e o pagamento será efetuado, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços por um dos servidores designados, da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Atividades a serem INICIADAS no mês de MAIO pela CONTRATADA	24/MAIO - Entrega de 02 <i>megabanners</i> ; - Teste de instalação dos <i>megabanners</i> para aprovação; - Teste de montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após o ateste final da atividade iniciada em 30/05 (última atividade iniciada no mês de MAIO)
	30/MAI a 03/JUN - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 30/05 (última atividade iniciada no mês de MAIO)
Atividades a serem INICIADAS no mês de JUNHO pela CONTRATADA	27/JUN a 1º/JUL - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 27/06 (última atividade iniciada no mês de JUNHO)
Atividades a serem INICIADAS no mês de AGOSTO pela CONTRATADA	29/AGO a 02/SET - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 29/08 (última atividade iniciada no mês de AGOSTO)
Atividades a serem INICIADAS no mês de SETEMBRO pela CONTRATADA	26/SET a 30/SET - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 26/09 (última atividade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

		iniciada no mês de SETEMBRO)
Atividades a serem INICIADAS no mês de OUTUBRO pela CONTRATADA	24/OUT a 29/OUT - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 24/10 (última atividade iniciada no mês de OUTUBRO)
Atividades a serem INICIADAS no mês de NOVEMBRO pela CONTRATADA	28/NOV a 02/DEZ - Montagem e desmontagem da estrutura <i>box truss</i> ; - Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> .	Pagamento será realizado em até 05 dias úteis após ateste final da atividade iniciada em 28/11 (última atividade iniciada no mês de NOVEMBRO)

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **23 de maio de 2019** e encerra-se em **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.59 – Material para Divulgação

3390.39.79 – Serv. de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE001431 e nº 2019NE001432, em 20/5/2019, para atender às despesas deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


CW SUBLIMATION IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA
Weverton Silva de Oliveira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

Lavinia Simões Carneiro Augusto

23.004.981/0001-40
CW SUBLIMATION
IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA
Rua Iara, 531 A - Bairro Pompéia
CEP 30280-370
[BELO HORIZONTE - MG]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento de <i>megabanners</i> de 4 metros de comprimento x 3 metros de altura para instalação em estrutura tipo <i>box truss</i> , conforme o subitem 1.1.1	2 (dois)
Montagem, desmontagem e eventual manutenção da estrutura metálica <i>box truss</i> , que já é de propriedade do CONTRATANTE Obs.: <i>incluída a montagem e desmontagem de teste</i>	7 (sete)
Instalação e desinstalação do <i>megabanner</i> na estrutura metálica <i>box truss</i> , que já é de propriedade do CONTRATANTE Obs.: <i>incluída a instalação e desinstalação de teste</i>	7 (sete)

1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

1.1.1 *Megabanner* tipo *box truss* (para ser instalado no local indicado no projeto identificado como "*backdrop*")

- Formato: 4 metros de comprimento x 3 metros de altura;
- Acabamento: próprio para estrutura metálica (*box truss*), *acabamento fosco*;
- Material: lona fosca;
- Cores: 4x0; foscas;
- Quantidade: 02 (dois)

1.1.2 Montagem, desmontagem e eventual manutenção de estrutura metálica *box truss*

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado para a adequada montagem e desmontagem da estrutura metálica que já é de propriedade do CONTRATANTE, inclusive com ferramental necessário para prestação dos serviços e com peças para eventual reparo que seja necessário à montagem da estrutura. A estrutura tipo *box truss* encontra-se no auditório do CONTRATANTE – Avenida Prudente de Moraes, nº 320, 3º andar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Descrição da estrutura: Estrutura metálica desmontável de *box truss* de Q15 medindo 4 metros de altura, 3 metros de largura e, no máximo, 40 centímetros de profundidade;

1.1.3 Instalação e desinstalação do *megabanner* na estrutura metálica *box truss* que já é de propriedade do CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado para a adequada instalação e desinstalação do *megabanner* na estrutura metálica que já é de propriedade do CONTRATANTE, inclusive com ferramental necessário para prestação dos serviços e com peças para eventual reparo que seja necessário.

2. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. O fornecimento do *megabanner* e os serviços de montagem e desmontagem, identificados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, observarão os prazos estabelecidos nas tabelas 1, 2 e 3:

TABELA 1:

Prazo para a CONTRATADA retirar as artes no CONTRATANTE	Prazo para a CONTRATADA apresentar as amostras ao CONTRATANTE	Prazo para o CONTRATANTE aprovar ou recusar as amostras	Prazo para a CONTRATADA substituir as amostras recusadas
02 dias úteis a contar do início da vigência do contrato.	03 dias úteis após o recebimento das artes.	01 dia útil após o recebimento das amostras.	02 dias úteis contados da notificação da recusa

TABELA 2

Datas e horários para instalação do <i>megabanner</i> e da montagem da estrutura <i>box truss</i>	Data do evento	Datas e horários para a desinstalação do <i>megabanner</i> e da desmontagem da estrutura <i>box truss</i>
Dia 24/05/2019, no período entre 14 e 18 horas.	Teste de instalação para aprovação	Dia 24/05/2019, no período entre 14 e 18 horas.
Dia 30/05/2019, no período entre 14 e 18 horas.	31/MAI (sexta-feira)	Dia 03/06/2019, no período entre 14 e 18 horas.
Dia 27/06/2019, no período entre 14 e 18 horas.	28/JUN (sexta-feira)	Dia 1º/07/2019, no período entre 14 e 18 horas.
Dia 29/08/2019, no período entre 14 e 18 horas.	30/AGO (sexta-feira)	Dia 02/09/2019, no período entre 14 e 18 horas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Dia 26/09/2019, no período entre 14 e 18 horas.	27/SET (sexta-feira)	Dia 30/09/2019, no período entre 14 e 18 horas.
Dia 24/10/2019, no período entre 14 e 18 horas.	25/OUT (sexta-feira)	Dia 29/10/2019, no período entre 14 e 18 horas.
Dia 28/11/2019, no período entre 14 e 18 horas.	29/NOV (sexta-feira)	Dia 02/12/2019, no período entre 14 e 18 horas.

TABELA 3

Prazo final para a CONTRATADA entregar o megabanner no CONTRATANTE	Prazo final para a CONTRATADA fazer o teste de instalação da estrutura <i>box truss</i> e do megabanner	Prazo para o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre defeito ou problema técnico	Prazo para a CONTRATADA substituir o megabanner com defeito ou resolver problema técnico na montagem da estrutura
24/05/2019	24/05/2019	1 (um) dias útil a contar da entrega do megabanner e do teste de instalação da estrutura <i>box truss</i>	3 (três) dias úteis contados da notificação de recusa

2.2. O serviço de montagem e desmontagem da estrutura *box Truss* observará os prazos estabelecidos na tabela 2 do item 2.1.

3. DA RETIRADA DA ARTE DO BANNER:

3.1. A empresa CONTRATADA deverá retirar a arte do megabanner a ser impresso na Seção de Desenvolvimento de Campanhas/CCS do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 9 e 18 horas, telefone: 31 3307-1387, observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1. deste Anexo (02 dias úteis a contar do início da vigência do contrato).

3.2. Caso haja interesse da empresa CONTRATADA, a arte do megabanner solicitado poderá ser enviada para o e-mail da empresa, ficando a CONTRATADA responsável por contatar a Seção de Desenvolvimento de Campanhas/CCS do CONTRATANTE para a remessa da arte, no prazo estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1 deste Anexo, bem como acusar o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

recebimento da arte por meio de mensagem para o e-mail sdcam@tre-mg.jus.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DE IMPRESSÃO:

4.1. Para que seja verificado se o material utilizado e a qualidade da impressão estão de acordo com as especificações deste Contrato, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Seção de Pesquisa e Cidadania/EJEMG do CONTRATANTE, localizada na Avenida Prudente de Moraes, 100, 8º andar, Bairro Cidade Jardim (telefones 3307-1657-3307-1955), no horário compreendido entre 14 e 18 horas, uma amostra de no mínimo 0,6m X 0,5m impressa no material e acabamento contratados e na proporção da arte fornecida pela Seção de Desenvolvimento de Campanhas/CCS do CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1. deste Anexo (03 dias úteis a contar do recebimento das artes).

4.2. A Seção de Pesquisa e Cidadania /EJEMG do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por e-mail, sobre a aprovação ou não aprovação da amostra apresentada, em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1. deste Anexo

4.3. Não sendo aprovada a primeira amostra apresentada, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da arte do *megabanner*, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação do fato pelo CONTRATANTE, para apresentar nova amostra, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1 deste Anexo.

4.4. Na eventualidade de não haver aprovação da segunda amostra, o CONTRATANTE se reserva o direito de dispensar os serviços da CONTRATADA e de proceder à contratação de outra empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.5. Havendo a aprovação da amostra, a unidade a ser impressa deverá possuir o mesmo padrão de qualidade da amostra aprovada, tanto em relação ao material utilizado e acabamento quanto em relação à qualidade de impressão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

5. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os *megabanners* e montar a estrutura *box truss*, conforme o **prazo estabelecido nas tabelas 2 e 3 do subitem 2.1 deste Anexo.**

5.2. Após receber de forma integral os *megabanners* e os serviços de montagem do *box truss* e realizar a conferência do produto entregue, **no dia 24/05/2019**, conforme tabelas 2 e 3 do subitem 2.1 deste Anexo, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, por e-mail, em até 1 (um) dia útil, a respeito de eventual problema na qualidade dos produtos e serviços, **no prazo estabelecido na tabela 3 do subitem 2.1 deste Anexo.**

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o(s) *megabanner(s)* e/ou remontar a estrutura *box truss* se algum item estiver em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou se existir algum defeito ou falha técnica **no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis contados da notificação de trata o item 5.2.**, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

5.4. O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os *megabanners* deverão ser entregues e a estrutura montada e desmontada no CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 320, 3º andar (auditório), Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, conforme o disposto nas tabelas 2 e 3 do subitem 2.1 deste Anexo.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 121424/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 23/05/2019 19:11:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 24/05/2019 12:09:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 24/05/2019 14:05:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.